



Número: **0601435-43.2019.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas**

Objeto do processo: **Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Comissão Provisória Municipal de Borrazópolis/PR), referente a prestação de contas final de campanha (petição inicial), contudo apresenta documentos referentes ao exercício financeiro de 2018 e às contas das Eleições de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (RESPONSÁVEL)		HENRIQUE GERMANO DELBEN (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64775 16	07/01/2020 16:02	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601435-43.2019.6.16.0000 - Borrazópolis - PARANÁ

[Prestação de Contas]

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: HENRIQUE GERMANO DELBEN - PR51159

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB relativa ao exercício financeiro de 2018.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, **declino a competência** para o juízo da 110ª Zona Eleitoral – Faxinal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remetam-se os autos.

Curitiba, 07 de Janeiro de 2020.



DES. GILBERTO FERREIRA
Presidente

